



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 4.361-C DE 1998

Veda a publicação em jornais de anúncio de emprego sem a identificação da empresa contratante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedada a publicação em jornais de anúncios classificados oferecendo empregos que não informem claramente o nome da empresa contratante.

§ 1º A pessoa física ou jurídica que divulgar em jornais anúncios de emprego sem a devida identificação, em desacordo com o *caput* deste artigo, será multada em R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e, no caso de reincidência, em R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).

§ 2º Incorre na mesma multa, o veículo de comunicação que fizer a divulgação de anúncios de emprego sem a devida identificação da fonte contratante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado VALTENIR PEREIRA  
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 4.361-B DE 1998

Veda a publicação em jornais de anúncio de emprego sem a identificação da empresa contratante.

EMENDA DE REDAÇÃO

Substituam-se as expressões "quinhentas UFIR" e "mil UFIR", constantes do § 1º do art. 1º do projeto, pelas expressões "R\$ 532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos)" e "R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), respectivamente.

Sala da Comissão, em

Deputado VALTENIR PEREIRA  
Relator

JUSTIFICAÇÃO

Para substituir pelo correspondente valor em real do indexador UFIR extinto pela Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001, nos termos da Adequação da Redação, feita pelo Senado Federal, do PL 4.686 de 2001 (PLS 138/09), transformado na Lei nº 12.291, de 2010.

O valor convertido corresponde ao último valor da UFIR, no final de 2000, antes de ser extinta, que era de R\$ 1,0641 (um real e seiscentos e quarenta e um milésimos).